



## **PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO, REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS MICROQUEIJARIAS FAMILIARES E DO QUEIJO ARTESANAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo, Regulamentação e Desenvolvimento das Microqueijarias Familiares e do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar a produção artesanal do queijo por agricultores familiares;
- II – garantir a segurança sanitária dos produtos sem inviabilizar a pequena produção;
- III – fortalecer a economia local e ampliar a geração de renda no campo;
- IV – promover a agregação de valor ao leite produzido no Município;
- V – estimular o turismo rural, gastronômico e cultural.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Microqueijaria Familiar o estabelecimento que:

- I – possua produção de base familiar;
- II – utilize leite próprio ou de produtores do Município;
- III – produza em pequena escala e de forma artesanal;
- IV – busque ou possua regularização no Serviço de Inspeção Municipal.

### **CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS E DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º A regulamentação sanitária das microqueijarias observará o princípio da proporcionalidade, adotando exigências compatíveis com a pequena produção, sem prejuízo da segurança alimentar.

**Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos já existentes e legalmente competentes, especialmente o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, promover ações de orientação técnica e educativa às microqueijarias familiares, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.**



### CAPÍTULO III – DO INCENTIVO PRODUTIVO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar as microqueijarias mediante:

- I – parcerias com SENAR, SEBRAE, EMPAER, IFMT, cooperativas e associações;
- II – programas de microcrédito rural, linhas de fomento ou subvenção não obrigatória;
- III – apoio para aquisição de equipamentos, embalagens e rotulagem;
- IV – suporte consultivo para comercialização formal.

Art. 6º As queijarias regularizadas poderão:

- I – comercializar produtos em feiras municipais e eventos oficiais;
- II – participar de chamadas públicas e compras governamentais, como o PNAE (merenda escolar);
- III – utilizar referências de identidade territorial e cultural do Município em seus produtos, desde que em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.680/2018 e o Decreto nº 11.099/2022, observadas as regras do Selo ARTE, quando aplicável.

### CAPÍTULO IV – DA VALORIZAÇÃO CULTURAL, TURÍSTICA E ECONÔMICA

Art. 7º O Município poderá apoiar, de forma eventual e não obrigatória, a realização de eventos temáticos relacionados ao queijo artesanal, observada a conveniência e oportunidade administrativa, sem caráter permanente.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo não gera obrigação de inclusão de evento no calendário oficial do Município.

### CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS

Art. 8º A execução desta Lei poderá ocorrer por meio de cooperação técnica com instituições financeiras, universidades, cooperativas, associações, consórcios intermunicipais, órgãos estaduais e federais, entidades privadas e terceiro setor.

### CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 9º As ações decorrentes da execução desta Lei possuem natureza autorizativa e orientadora, dependendo de disponibilidade orçamentária, não configurando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem imposição de obrigação de execução direta pelo Poder Executivo.



Art. 10º Esta Lei poderá ser executada por meio de convênios e parcerias, não gerando obrigação de execução de despesa direta ou exclusiva pelo Poder Público Municipal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, **ficando revogada a Lei Municipal nº 1.365/2025.**

Sala de Sessões, 30 de Janeiro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos  
2º Secretário



## MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

### SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 003/2026**, 30 de Janeiro de 2026, de autoria da Vereadora Lázara Glesia, que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo, Regulamentação e Desenvolvimento das Microqueijarias Familiares e do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, instrumento essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, para a valorização da nossa identidade cultural e para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

A produção artesanal de queijos acompanha a história e a tradição das famílias rurais de Gaúcha do Norte. Entretanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para se regularizar, agregar valor ao leite produzido e acessar novos mercados.

A ausência de mecanismos específicos acaba limitando o potencial de geração de renda e a expansão dessa atividade, que possui enorme relevância social, econômica e cultural.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para apoiar as microqueijarias familiares, garantindo exigências sanitárias proporcionais à pequena produção, conforme o princípio da razoabilidade, sem abrir mão da segurança alimentar.

O texto também prevê capacitação técnica, apoio à regularização no Serviço de Inspeção Municipal, incentivo à aquisição de equipamentos, parcerias institucionais, consultoria para comercialização e inclusão das queijarias em feiras, programas públicos e eventos oficiais.

Além disso, a proposição institui o Festival Anual do Queijo Artesanal de Gaúcha do Norte, iniciativa que visa fortalecer o turismo rural e gastronômico, divulgar nossos produtores, fomentar negócios e consolidar o queijo artesanal como patrimônio cultural e identidade local.

Diante da importância do tema e dos benefícios sociais, econômicos e culturais envolvidos, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Transparência, progresso e participação

Sala de sessões, 30 de Janeiro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos  
2º Secretário